

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores – SECS/UFAL

RESOLUÇÃO Nº 92/2014-CONSUNI/UFAL, de 18 de dezembro de 2014.

ALTERA, "AD REFERENDUM", DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 51/2014-CONSUNI/UFAL QUE DEFINE AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE PARA OS CONCURSOS PÚBLICOS DO MAGISTÉRIO NA DISCIPLINA DE LIBRAS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº. 036979/2014-17;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da Resolução nº. 51/2014-*CONSUNI/UFAL* que define as normas de acessibilidade aplicadas aos concursos públicos para a área de LIBRAS - *Língua Brasileira de Sinais*, conforme consta no referido processo;

CONSIDERANDO a classificação de áreas estabelecida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - *CAPES/MEC*;

CONSIDERANDO as competências profissionais dos linguistas e afins, delineadas pela *Classificação Brasileira de Ocupações* (CBO) do Ministério do Trabalho e Emprego;

CONSIDERANDO a formação mínima para o Magistério Superior, prevista no art. 66 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - *LDB*), bem como o artigo 8º da Lei nº 12.772/2012;

RESOLVE "Ad Referendum" do CONSUNI:

- **Art. 1º** Alterar dispositivos da Resolução nº. 51/2014-CONSUNI/UFAL, de 11/08/2014 que passam a vigorar com a seguinte redação:
- **Art. 2º** Define, nos termos desta Resolução, as normas de acessibilidade para os concursos públicos e processos seletivos, no âmbito da Universidade Federal de Alagoas UFAL, que tenham por objetivo a admissão de Docentes para o ensino da disciplina de *LIBRAS* (Língua Brasileira de Sinais), sem prejuízo da legislação vigente.
- **Art. 3º -** Os editais dos processos seletivos em questão deverão constar de versão em *LIBRAS* e disponibilizada em vídeo através da *internet*.
- **Art. 4º** A Unidade Acadêmica responsável pelo concurso/processo seletivo deverá contar com a presença de Tradutor/Intérprete de *LIBRAS*, de modo a permitir o atendimento apropriado aos candidatos surdos interessados em participar do certame.
- **Art. 5°** A composição das bancas examinadoras para a disciplina de *LIBRAS* será feita por Docentes de instituições de ensino superior, com formação acadêmica pelo menos equivalente à pleiteada pelo concurso, contemplando os seguintes perfis:

- I Docentes Surdos, com graduação em Letras/LIBRAS; ou Letras ou Pedagogia com certificado de proficiência em LIBRAS reconhecido pelo Ministério da Educação;
- II Docentes Ouvintes, com graduação em Letras/LIBRAS; ou Letras ou Pedagogia com certificado de proficiência em LIBRAS reconhecido pelo Ministério da Educação;
- III Docentes de instituições de ensino superior com Doutorado em Linguística ou Doutorado em Estudos da Linguagem ou Doutorado em Estudos da Tradução e Interpretação.
 - § 1º Entende-se por Docente Ouvinte aquele que não apresenta surdez.
- § 2º Ao menos 01 (um) dos componentes da banca examinadora deverá ser surdo, sem prejuízo da formação acadêmica estabelecida neste artigo.
- § 3° Em cada banca examinadora só poderá haver um membro concernente ao perfil do inciso III deste artigo.
- **Art. 6º** A prova escrita deverá ser redigida em Língua Portuguesa por todos os candidatos participantes, sendo consideradas na avaliação as especificidades gramaticais da produção escrita dos candidatos surdos.
- **Art. 7º** As avaliações orais deverão ser feitas exclusivamente em *LIBRAS* (sinalizadas) para todos os candidatos, sejam ouvintes ou surdos.
- **Art. 8° -** Obrigatoriamente haverá o registro em vídeo das etapas do concurso ou processo seletivo nas seguintes condições:
 - I Na prova escrita, quando houver candidato surdo inscrito;
 - II Nas avaliações orais (sinalizadas).
 - Art. 9° Todas as etapas serão acompanhadas de Tradutor/Intérprete de LIBRAS.
- **Art. 10 -** Aplicam-se os termos desta Resolução, no que couber, aos concursos para o cargo de Tradutor e Intérprete de Língua de Sinais (*LIBRAS*).
- **Art. 11 -** Para o pleno cumprimento desta Resolução ficam definidos os seguintes prazos a serem contados a partir de sua publicação:
 - I 90 (noventa) dias, para os artigos 4º ao 8º;
- II 120 (cento e vinte) dias para a produção de uma versão do edital em *LIBRAS* (previsto no artigo 3°), sendo disponibilizado antes desse prazo o extrato em vídeo do referido edital.
- Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho PROGEP/UFAL.
- **Art. 13** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria da UFAL, em 18 de dezembro de 2014.

Prof. Eurico de Barros Lôbo Filho Reitor